

DECRETO Nº 004 / 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM O FISCO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e adequadamente amparado no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Jaqueira, Art. 74, da Lei n. 137/2005 - Código Tributário Municipal suas alterações posteriores do Projeto de Lei Municipal 012/2017,e,

CONSIDERANDO a necessidade de elevação da receita do município nesse momento de crescente diminuição das transferências de recursos estaduais e federais do FPM.

CONSIDERANDO que há necessidade de contribuir para o devedor cumprir com suas obrigações de forma menos gravosa.

CONSIDERANDO que há necessidade de honrar compromissos de manutenção dos serviços públicos essenciais municipais.

CONSIDERANDO a possibilidade em diminuir a inadimplência dos contribuintes, fomentando a cultura de bom pagador, respeitando os ditames da responsabilidade cidadã com a cidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **CAMPANHA BOM PARA TODOS**, a realizar-se no período de 20 de Março a 20 de abril de 2018, com a finalidade de sensibilizar, negociar e reduzir significativamente os índices de inadimplência dos contribuintes com os tributos municipais.



Art. 2º - A **CAMPANHA BOM PARA TODOS** será coordenada pela Secretaria de Finanças e presidida pelo Secretário Municipal de Finanças e, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Tributos e Arrecadação.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria de Finanças de negociar nos termos dos Artigos 74 e 233, da Lei Municipal N. 137/2005, e suas alterações pelo Projeto de Lei Municipal N. 012/2017, Artigos 1º, e, 13, até 80% (oitenta por cento) de juros e multas das dívidas dos contribuintes em situação de inadimplência, parceladas em 12 (doze) vezes ou mais a critério da administração, nunca sendo superior a 48 (quarenta e oito) vezes, devendo observar o valor mínimo estipulado no Art. 73, §1º da Lei supra citada para pagamento das parcelas.

Art. 4º - Para obtenção dos benefícios previstos no Art. 3º, deve o contribuinte comprovar sua impossibilidade de honrar com a obrigação em sua totalidade de juros, multas e correção monetária.

Art. 5º - As despesas com a realização de divulgação e publicidade da Campanha correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrários, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaqueira/PE, 15 de Março de 2018.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

